



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

PROJETO BÁSICO - SJMG-JFA-SEAFI

1. OBJETO

Contratação de serviços de serralheria para reposição e troca de grades no entorno do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Minas Gerais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de serviço de serralheria para reposição de grades na divisa frontal com a obra do MPE (estacionamento), troca de grades danificadas (estacionamento) e troca (com adaptação) das grades da entrada principal da SSJ.JFA, que foi corroída (oxidada) pela ferrugem, no fechamento externo do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, que apresentaram defeito em decorrência do tempo de uso e exposição ao sol e chuva, e parte em decorrência de obras do MPE no terreno ao lado do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto será executado na Subseção Judiciária de Juiz de Fora, situada a Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, CEP 36.060-040, Juiz de Fora/MG.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será efetivada na modalidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24 II da Lei 8.666/93 com a empresa que oferecer o menor orçamento.

4.2. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Reposição de grades na divisa frontal com a obra do MPE (estacionamento), troca de grades danificadas (estacionamento) e troca (com adaptação) das grades da entrada principal da SSJ.JFA, que foi corroída (oxidada) pela ferrugem, no fechamento externo do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora

5.2. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental e suporte para execução destes serviços.

5.3. Os serviços deverão ser realizados, dentro do horário de funcionamento da Subseção, qual seja, horário comercial das 08:00 às 18:00, podendo ser alterado pela CONTRATANTE, e deverá ser previamente agendado através do telefone: (32) 3311-1534 ou e-mail sesap.jfa@trf1.jus.br.

5.4. O serviço deverá ser prestado por funcionários capacitados e os mesmos

deverão apresentar-se no local de trabalho trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.), além de máscaras individuais, álcool gel e demais itens de proteção para prevenção contra o COVID-19, caso necessário à época, conforme orientações sanitárias vigentes.

5.5. Caso seja necessária a substituição de peças para que se proceda ao serviço, deverá ser fornecido previamente orçamento e só efetuada a troca mediante aprovação pela Contratante.

6. PRAZO DE ENTREGA/GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2. A Contratada deverá garantir os serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do atesto dos serviços executados, a ser emitido pela Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

6.3. A Contratada durante o período de garantia assume, e se compromete a prestar toda a assistência técnica aos chamados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, na hipótese de defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

7. RECEBIMENTO E RECUSA DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto será recebido inicialmente em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Projeto Básico. O recebimento definitivo/atesto do serviço será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.2. Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no Projeto Básico e na proposta, ficando a cargo da empresa os ajustes necessários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico e dentro de elevados padrões de qualidade.

8.2. Entregar o serviço solicitado no prazo máximo definido neste Projeto Básico, contado da data de recebimento da nota de empenho.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.4. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.5. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços realizados, respondendo pela sua perfeição, solidez e segurança em relação à Contratante e a

terceiros, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.6. Deverá ser observada toda a legislação pertinente, inclusive com relação às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (Norma Regulamentadora NR-18, do Ministério do Trabalho).

8.7. Executar os serviços através de profissionais experientes na área de atuação e em consonância com a legislação vigente, fornecendo os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, bem como todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto.

8.8. Permitir o livre acesso da fiscalização ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações pertinentes.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

8.10. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.11. Observar todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas vigentes relacionadas com a prestação dos serviços objeto desta contratação.

8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas atinentes ao objeto, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho do serviço atinente ao objeto desta contratação, ou em conexão com ela, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.14. Manter seus empregados identificados, quando nas dependências da Contratante, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação feita pela fiscalização da Contratante, substituir qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem, que vier a demonstrar incapacidade técnica, perturbar a ação da fiscalização ou não observar as normas internas da Contratante.

8.15. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei 9.854/99).

8.16. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

8.17. Serão observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo órgão interessado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

9.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento / serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

9.3. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

9.4. Efetuar os pagamentos, em até 5 (cinco) dias úteis, , após recebimento definitivo do serviço a ser prestado;

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da Contratada, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. O prazo será contado do recebimento definitivo/atesto do serviço pelo Gestor do Contrato referente à nota fiscal/fatura emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

10.2. O fornecedor deverá encaminhar por e-mail ou apresentar, no momento da entrega dos serviços, nota fiscal emitida do período fixado como limite para emissão pelos órgãos de fiscalização (normas tributárias do Estado, para fornecimento de materiais, e legislação tributária do município de Minas Gerais, para serviços prestados nesta cidade, ou o equivalente para o município onde será prestado o serviço). A nota fiscal não deverá conter rasuras, e deve estar preenchida corretamente com os dados da:

Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais

CNPJ: 05.452.786/0001-00

Endereço: Rua Leopoldo Schmidt, 145, Centro, CEP 36060-040 – Juiz de Fora - MG

10.3. A nota fiscal não deverá conter rasuras e deverá ser preenchida adequadamente com os dados:

- preço unitário (obrigatoriamente, ainda que seja apenas uma unidade);
- preço total;
- valor total da nota;
- valor do imposto de renda e das contribuições, a serem retidos conforme IN/SRF nº 1234/2012 e alterações, ressaltando-se a obrigatoriedade de lançamento do ISSQN (LC 116 e legislação local) e INSS (IN 971/2009), quando for o caso;

- CNAE - código de atividades relativas a serviço, quando for o caso;
- datas de emissão e de saída
- características dos volumes;
- descrição dos bens ou serviços conforme a nota de empenho
- dados bancários para fins de pagamento, compreendendo: Banco (código e nome), Agência (código com 4 dígitos), Conta corrente (número). OBS.: A conta indicada para crédito será, obrigatoriamente, em nome do fornecedor.

10.4. Caso a nota fiscal não seja preenchida rigorosamente de acordo com a descrição da nota de empenho, ficará retida sem o correspondente pagamento até que seja providenciada a sua correção.

10.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário ou consulta ao Portal do Simples Nacional, nos termos do Art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11. SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

11.1. advertência;

11.2. multa de:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

11.2.2. 7,5% sobre o valor inadimplido da contratação, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

11.2.3. 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3. suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá este o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "11.1", "11.3" e "11.4" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá obedecer na prestação do serviço à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

12.2. Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos,

empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. [00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU \(Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf\)](#)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora

Seção de Administração Financeira e Patrimonial (SEAFI)

(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Leda Carmen de Bessa Camargo e Andrade, Analista Judiciário**, em 05/09/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012062** e o código CRC **CAC14DDB**.